



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.10.2014
BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA SEXTA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2.014, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros **GILMAR ALVES BATISTA (Presidente do CSDPES), VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO, ALLEY ALMEIDA COELHO, BRUNO DANORATO CRUZ, HELIO ANTUNES CARLOS, HUGO FERNANDES MATIAS, LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, LUIZ CESAR COELHO COSTA, PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, PHELIPE FRANÇA VIEIRA, SAMANTHA PIRES COELHO** e o Representante da ADEPES, **LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes os Doutores **GUSTAVO COSTA LOPES, PEDRO PESSOA TEMER, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA**, sendo justificadas as ausências dos dois últimos. Presentes também os Defensores Públicos Mauro Ferreira, Renzo Gama Soares, Gabriela Larrosa de Oliveira, Vivian Silva de Almeida, Jeferson Carlos de Oliveira, Bruno Pereira Nascimento e Vladimir Polízio Júnior. De início, o Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h28min. **1)** Seguindo a ordem do dia, iniciou-se a deliberação do **processo nº 68125941** (Consulta dos Conselheiros Hélio e Hugo ao Conselho Superior) - Conselheiro Relator Bruno Danorato Cruz. Com a palavra, o Conselheiro Relator iniciou a explanação a respeito de seu relatório.



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.10.2014
BIÊNIO 2014/2016

Assim, após amplo debate, o Conselho Superior votou: **a) Conselheiro Vinicius:** Adiantou o voto e acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator, parabenizando-o pela ótima fundamentação. **b) Presidente do Conselho Superior:** aderiu parcialmente ao voto do Conselheiro Relator, discordando somente com relação ao afastamento do Presidente da ADEPES, por entender que pode ser parcial. Às 11h05min, o Conselheiro Vinicius retirou-se justificadamente da sessão.

Questionamento em forma de quesitos: **1) Defensor Público do nível inicial da carreira que ocupe o cargo de presidente da entidade de classe de âmbito estadual pode se afastar das funções, conforme previsto no artigo 126-A, da LC 80/94? POR MAIORIA, o Conselho Superior entendeu que Defensor Público de nível inicial (substituto) pode se afastar para ocupar cargo de presidente de entidade de classe. Vencidos os Conselheiros Bruno Danorato e Vinicius. 2) O afastamento previsto no artigo 126-A da LC 80/94 poderá ser concedido de forma parcial, com base na chamada teoria dos poderes implícitos, uma vez que podendo ser deferido afastamento integral, nada obstará seu deferimento parcial? POR MAIORIA, vencidos os Conselheiros Bruno Danorato e Vinicius, o Conselho Superior entendeu que sim. 3) A deliberação do Conselho Superior acerca do afastamento do presidente da entidade de classe, art. 11, VIII, da LCE 55/94 vincula o Defensor Público Geral do Estado em relação ao disposto no artigo 7º, XXXII, da LC 55/94? POR MAIORIA, o Conselho entendeu que o quesito estava prejudicado por não caber ao Conselho Superior originariamente apreciar**



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.10.2014
BIÊNIO 2014/2016

pedido de afastamento do Presidente da entidade de classe, uma vez que se trata de direito do Presidente da ADEPES. Vencidos os Conselheiros Paulo Antônio e Hugo que entendiam pela vinculação do Defensor Público Geral a decisão do Conselho Superior. 4.1) De acordo com o artigo 126-A, §2º, o afastamento integral previsto para o presidente da entidade de classe será contado como tempo de serviço para todos os fins. Tal regra permite que o tempo de afastamento seja contado para fins de estágio probatório? **POR MAIORIA, o Conselho entendeu que o afastamento integral não conta para fins de estágio probatório, vencidos os Conselheiros Paulo Antônio, Hugo, Alley e Hélio, que acolheram posição firmada pela DPU, no art. 6º da resolução N° 57/2012.** 4.2) Tal regra permite que o tempo de afastamento parcial seja contado para fins de estágio probatório? **POR MAIORIA, foi entendido que o tempo de afastamento parcial conta para fins de avaliação de estágio probatório. O Presidente do Conselho expôs que entende que sim se houver a possibilidade de avalia-lo com base no art. 3º da Resolução N° 001/2012. Vencidos o Conselheiro Relator, bem como os Conselheiros Vinicius e Samantha.** 5) O presidente da entidade de classe que não deseje se afastar, ou mesmo que se afaste parcialmente, tem direito de escolha ou indicação de órgão de atuação no qual possa desempenhar suas funções em harmonia com as atribuições da presidência da ADEPES, fora das hipóteses de publicação de editais de remoção e promoção? **POR MAIORIA, o Conselho entendeu que o Presidente da entidade de classe não tem direito de indicação ou escolha de órgão de**



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.10.2014
BIÊNIO 2014/2016

atuação no qual possa desempenhar suas funções. Os Conselheiros Paulo Antônio, Hugo, Alley, Luiz Cesar, Leonardo Oggioni, Samantha e Hélio ressalvaram a possibilidade de o tema ser disciplinado por ato infralegal do Conselho Superior. Vencidos o Relator, o Presidente do Conselho e o Conselheiro Vinicius, por entenderem pelo não conhecimento da matéria. O Conselheiro Phelipe votou pela negativa do item 5º por outros fundamentos. 6.1) O artigo 126-A da LC 80/94 assinala que o afastamento não implicará prejuízo de qualquer direito inerente ao cargo. Tal regra permite que o presidente afastado possa receber verbas indenizatórias disciplinadas na Resolução 002/2014? Caso positiva a resposta, quais verbas? **A UNANIMIDADE**, o Conselho Superior acompanhou o Relator, somente quanto à verba indenizatória de Plantão. Às 13h45min a sessão foi suspensa, retornando às 14h47min. O Conselheiro Paulo Antônio não retornou à sessão de forma justificada. 6.2) E no caso do afastamento parcial, quais casos de indenização são passíveis de gozo pelo presidente da ADEPES? Caso positiva a resposta, quais verbas? **POR MAIORIA**, o Conselho decidiu que em caso de afastamento parcial, o direito a verbas indenizatórias estará assegurado desde que o Presidente da ADPES esteja exercendo as atividades referidas na resolução nº 002/2014 e simultaneamente esteja exercendo suas funções ordinárias, ao menos parcialmente. Vencido o Conselheiro Relator e o Conselheiro Vinicius, que julgaram o quesito prejudicado. Vencidos também os Conselheiros Paulo Antônio e Hugo, que entenderam que o Presidente da Associação parcialmente



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.10.2014
BIÊNIO 2014/2016

afastado faria jus ao recebimento de verbas indenizatórias, inclusive na hipótese de se afastar de órgão de atuação e exercer apenas atividade extraordinária, v.g cumulação. Vencida a Conselheira Samantha que entendeu que o Presidente da entidade de classe parcialmente afastado não faria jus ao recebimento de verbas indenizatórias. Consta-se que o Conselheiro Leonardo Oggioni retornou à sessão às 15h09min. 7)

Caso o presidente da entidade de classe possa atuar em defensoria por cumulação, será possível a escolha de tal lotação de forma a harmonizar as funções do órgão de execução com as atribuições da entidade de classe? **O Conselho ratificou a resposta conferida ao item 5. 8)** O Conselho Superior pode RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 10 de seu Regimento Interno, ao Defensor Público Geral que disponibilize ao presidente da entidade de classe que não deseje se afastar, ou mesmo que se afaste parcialmente, lotação e/ou cumulação em órgãos de atuação compatíveis com as atribuições do cargo ocupado na ADEPES, independentemente dos processos formais de promoção/remoção? **POR MAIORIA, o Conselho Superior entendeu que pode recomendar, com a ressalva de que para conferir maior eficácia a posição do Colegiado, ora externada, seria necessário a edição de ato normativo sobre o tema. Vencido o Conselheiro Relator, Presidente do Conselho e Phelipe.** Pela ordem, o Conselheiro Hugo pediu a palavra para requerer a juntada de seu voto, com anexos, bem como decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco apresentada pelo Conselheiro Hélio no sentido da possibilidade jurídica de afastamento parcial para



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.10.2014
BIÊNIO 2014/2016

cursar pós-graduação. **2)** Encerrada a ordem do dia, o Conselheiro Phelipe suscitou o **expediente**, na forma do art. 31, V, do Regimento Interno, considerando a urgência em encerrar a **aprovação das minutas da lei orçamentária envolvendo a LDO e o PPA**, motivo pelo qual pugnou para que fosse deliberada essa questão e o registro dessa ata no processo nº 67700691. Neste momento, o Conselheiro Phelipe apresentou o relatório e voto ao Colegiado. O relatório e voto foi aprovado, **A UNANIMIDADE**, com o registro de que o anexo 2 não integrou a votação e foi elaborada somente para levantar o debate em relação a necessidade de criação imediata da lei complementar para fixação de despesa de gasto global da Defensoria Pública do Estado do ES. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes, com registro de que a presente ata deve ser registrada no processo 67700691 no que tange a votação e aprovação da minuta de projeto de lei da LDO e PPA. Eu, **Karen Helena Rodrigues Furno**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do ECSDPES

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Conselheiro

ALLEY ALMEIDA COELHO
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.10.2014
BIÊNIO 2014/2016

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

HUGO FERNANDES MATIAS
Conselheiro

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO COSTA
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COÊLHO DOS SANTOS
Conselheiro

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

SAMANTHA PIRES COELHO
Conselheira

LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS
Representante da ADEPES

**"GARANTIA DO ACESSO
PLENO À JUSTIÇA"**